COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO CONSAD N.º 3, DE 31/01/2025

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Consad, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XV do Estatuto Social da Conab, após deliberação tomada em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 30/01/2025,

R E S O L V E:

1. APROVAR a alteração da Política de Divulgação de Informações – 10.003, conforme documento SEI 37461723, anexo.

2. REVOGAR a Resolução Consad N.º 047, de 17/12/2019.

3. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

JORGE LISANDRO MAIA USSAN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **JORGE LISANDRO MAIA USSAN**, **Conselheiro (a) de Administração - Conab**, em 31/01/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **40377731** e o código CRC **46E672C1**.

60.000/054

Criado por regina.reys, versão 2 por regina.reys em 31/01/2025 13:37:30.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab	**QUADRO COMPARATIVO DO NORMATIVO**	DATA 28/08/2024
Nome da Política: Divulgação de Informações		Unidade: Sumac

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Superintendência de Marketing e Comunicação (Sumac)	Presidência (Presi)	Alterado a área gestora na capa e no primeiro item das generalidades
Generalidades	Apresentação	Alterado o título da seção 1 do capítulo 1
Capítulo 1, Seção III – Dos Conceitos	I - Conceitos e definições	A seção III do capítulo 1 foi movida para a seção "Conceitos e Definições" das generalidades
I - Conceitos e Definições 3 - Canais oficiais: São os meios utilizados pela empresa para se relacionar com seus stakeholders, compondo um conjunto de mídias formalmente geridas pela área de Comunicação Social da empresa. 10 - Porta-Voz: Membros da Diretoria-Executiva, Superintendentes ou, quando autorizados, membro do corpo funcional que se pronuncie oficial e publicamente em nome da empresa, conforme previsto em normativo específico.	I - Conceitos e Definições 3 - Canais oficiais: São os meios utilizados pela Conab para se relacionar com seus stakeholders, compondo um conjunto de mídias formalmente geridas pela área de Comunicação Social da Companhia. 10 - Porta-Voz: Membros da Diretoria-Executiva, Superintendentes ou, quando autorizados, membro do corpo funcional que se pronuncie oficial e publicamente em nome da Conab, conforme previsto em normativo específico.	Alteradas as expressões "empresa" para "Companhia" e "Conab"
Art. 1º. A Política de Divulgação de Informações – 10.003 estabelece diretrizes a serem observadas acerca da divulgação de informações relativas à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), visando promover a transparência ativa e evitar o uso indevido de informações privilegiadas, além de especificar o conteúdo que deve estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da empresa.	Art. 1º. A Política de Divulgação de Informações – 10.003 estabelece diretrizes a serem observadas acerca da divulgação de informações relativas à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), visando promover a transparência ativa e evitar o uso indevido de informações privilegiadas, além de especificar o conteúdo que deve estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da Companhia.	Alterada a expressão "empresa" para "Companhia"
Art. 2º. Esta Política, planos e normativos complementares são aplicáveis a todas as	Art. 2º. Esta Política, planos e normativos	Foi retirada a referência pois o inciso foi movido para a parte de

complementares são aplicáveis a todas as pessoas vinculadas, nos termos do artigo 5.º, inciso VII, da presente Política.	complementares são aplicáveis a todas as pessoas vinculadas.	para a parte de Conceitos e Definições no início do texto da política
Art. 4º. A divulgação de informações no âmbito da Conab será orientada pelos valores da empresa, destacados em seu Planejamento Estratégico, bem como pelos seguintes princípios:	Art. 4º. A divulgação de informações no âmbito da Conab será orientada pelos valores da Companhia, destacados em seu Planejamento Estratégico, bem como pelos seguintes princípios:	
Art. 5º. III - divulgar com homogeneidade e simultaneidade fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de impactar o valor da empresa ou influenciar a percepção da sociedade;	Art. 5º. III - divulgar com homogeneidade e simultaneidade fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de impactar o valor da Companhia ou influenciar a percepção da sociedade;	Alterada a expressão "empresa" para "Companhia"
Art. 6º. Não é escopo desta Política a proteção de dados pessoais de qualquer pessoa vinculada	Art. 6º Não é escopo desta Política a proteção de dados pessoais de qualquer pessoa vinculada, assunto tratado na Política de Proteção de Dados Pessoais – 10.013.	O parágrafo único existente no texto atual informa que o assunto será tratado em normativo específico, portanto o texto está sendo atualizado com o referido normativo.
Art. 6º § 1º - O assunto será tratada em normativo específico, nos termos da legislação relacionada à proteção de dados.	Remoção	Para simplificar, a referência do normativo foi incluída no caput, tornando desnecessário a manutenção do parágrafo.
Art. 7º I - A divulgação será a máxima possível, cabendo sigilo em caráter de exceção nos termos previstos em norma interna específica	Art. 7º I - A divulgação será a máxima possível, cabendo sigilo em caráter de exceção nos termos previstos da NOC 10.303 – Classificação de Informação em Grau de Sigilo, cuja gestão é da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS);	O texto do inciso informava que o assunto seria tratado em normativo específico, portanto o texto está sendo atualizado com o referido normativo.
Art. 11. § 1º - A lista a que se refere este artigo não é exaustiva e não exclui o dever de divulgar outras informações que venham a ser previstas em lei ou normativos internos da empresa.	Art. 11. § 1º - A lista a que se refere este artigo não é exaustiva e não exclui o dever de divulgar outras informações que venham a ser previstas em lei ou normativos internos da Companhia.	Alterada a expressão "empresa" para "Companhia"
Art. 17. Deve ser adotado o sigilo necessário no período que antecede a divulgação dos documentos técnicos ou administrativos de	Art. 17. Deve ser adotado o sigilo necessário no período que antecede a divulgação dos documentos técnicos ou administrativos de	Alterada a expressão

natureza estratégica para empresa ou para o governo, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na comunicação com o público.	natureza estratégica para a Conab ou para o governo, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na comunicação com o público.	Alterada a expressão "empresa" para "Companhia"
Art. 19. A gestão de crises de imagem deve ser feita sob coordenação da equipe de Comunicação da empresa, que manterá a Diretoria-Executiva informada e orientada sobre a situação, auxiliando-a na tomada de decisões visando mitigar riscos e minimizar os efeitos sobre o valor da Conab.	Art. 19. A gestão de crises de imagem deve ser feita sob coordenação da equipe de Comunicação da Companhia, que manterá a Diretoria-Executiva informada e orientada sobre a situação, auxiliando-a na tomada de decisões visando mitigar riscos e minimizar os efeitos sobre o valor da Conab.	Alterada a expressão "empresa" para "Companhia"
Art. 26. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui a responsabilização civil ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela Conab nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.	Art. 26. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui a responsabilização civil ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela Conab nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância desta Política.	Adaptação textual
Art. 28. As dúvidas acerca das disposições da presente Política e/ou sobre a necessidade ou não determinada informação ao público devem ser esclarecidas junto à área de Comunicação da Conab que, conforme direcionamento alinhado com a alta Administração, identificará os canais adequados para divulgação.	Art. 28. As dúvidas acerca das disposições da presente Política e/ou sobre a necessidade ou não **de** determinada informação ao público devem ser esclarecidas junto à área de Comunicação da Conab que, conforme direcionamento alinhado com a alta Administração, identificará os canais adequados para divulgação.	Faltava uma palavra no texto que fazia com que perdesse o sentido
Art. 32. Esta Política entra em vigor, conforme as alterações aprovadas: I - Resolução Conad N.º 047, de 17/12/2019. CAPÍTULO VII – REFERÊNCIAS LEGAIS Art. 33. A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos: I - Constituição Federal de 1988: Artigo 5.º, inciso XXXIII e Artigo 37, § 3.º, inciso II; II - Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei N.º 12.527, de 18 de novembro de 2011; III - Decreto N.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e Decreto N.º 7.724, de 16 de maio de 2012; V - Resolução CGPAR N.º 05, de 29 de setembro de 2015.	3 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação: a) 1.ª versão: Resolução Consad n.º 002, de 22/02/2018 (vigência de 22/02/2018 a 25/12/2019); b) 2.ª versão: Resolução Consad n.º 047, de 17/12/2019 (vigência de 26/12/2019 a 22/07/2021); c) 3.ª versão: Resolução Consad n.º 014, de 23/07/2021 (vigência de 23/07/2021 a xx/xx/xxxx); d) 4.ª versão: Resolução Consad n.º xxx, de xx/xx/xxxx (vigência a partir de xx/xx/xxxx). 4 - Fontes normativas: a) Constituição Federal de 1988 (Artigo 5.º, inciso XXXIII e Artigo 37, § 3.º, inciso II); b) Lei N.º 12.527, de 18 de novembro de 2011; c) Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016; d) Lei N.º 12.527, de 18 de novembro de 2011; e) Decreto N.º 7.724, de 16 de maio de 2012; f) Decreto N.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016; g) Resolução CGPAR N.º 30, de 04 de agosto de 2022.	Movido para a seção de generalidades A resolução informada no inciso V do texto anterior se encontra revogada, tendo sido substituída pela resolução da alínea "g" do texto proposto.
		Ajustes diversos no texto para adaptá-lo para o presento do

		indicativo

Brasília, 28 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MILHOMEM FERNANDES**, **Assistente de Superintendência - Conab**, em 28/08/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°,§ 3°, do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **37461723** e o código CRC **C846260D**.